ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Boa Vista

LEI Nº 139/2000 **Em, 17 de Abril de 2000**

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER MEDIANTE CONTRATO, A OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município autorizado á conceder, mediante contrato á Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista criado pela Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966 a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com Lei Federal nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995.

Art. 2º - O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante termo aditivo.

Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - À CAGEPA, fica assegurado o direito de promover na forma da legislação vigente desapropriação por utilidade pública e estabelecer, servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no Município.

§ Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo de concessão somente a CAGEPA poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidade aos serviços de água e esgotos sanitário.

Art. 6º - Fica a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ 1º - Os bens amortizados serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual.

§ 2º - Os bens adquiridos e implantados, com o sem subsídio do Poder Público, serão como amortizados.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a subsidiar, através de dotação própria, as tarifas praticadas nas sociais de baixa renda, até o valor de 50% (cinqüenta) por cento da mesma, obrigando-se a CAGEPA a indicar em campo próprio de suas contas mensais de serviços, o volume e a origem dos subsídios.

§ 1º - Caso o Município opte em assumir os encargos de pessoal energia elétrica ou outros insumos inerentes a operação e manutenção dos serviços estes serão deduzidos do subsídio tarifário previsto no parágrafo anterior.

§ 2º - Constará da Lei Orçamentária Anual do Município, consignada em dotação própria, o valor destinado ao subsídio dos custos financeiros que superarem o valor do consumo essencial, nas classes sociais de baixa renda. A CAGEPA fornecerá, anualmente, antes da votação do Orçamento, o valor estimado desse subsídio.

§ 3º - A tarifa mínima mensal do consumo de água, corresponderá ao consumo essencial ($10m^3$), consagrado a nível estadual e deverá cobrir apenas os custos de operação e manutenção. Os consumos excedentes a $10m^3$, registrados através de medidores, que é de uso obrigatório, terão tarifas, calculadas em função da avaliação contigente, as quais responsabilizarão pelos demais encargos financeiros da operação do sistema.

§ 4º - As tarifas de esgotos serão cobradas em função do volume de águas residuais ou servidas, avaliado com base no consumo de água, pelo mesmo usuário.

§ 5º - Fica autorizado o Município a abrir crédito no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) de dotação "Saúde e Saneamento", destinados a cobrir os custos de aplicação dos sistemas de abastecimento d'água e esgotos sanitários da cidade de Boa Vista - PB.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a transferir mediante cessão de direito real de uso à companhia de água e esgotos da Paraíba - CAGEPA, os bens de propriedade deste Município, e se tornarem necessária, a ampliação dos sistema de abastecimento d'água da cidade de Boa Vista - PB.

Art. 9º - A transferência a que ser refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município, no capital social da companhia de águas e esgotos da Paraíba - CAGEPA.

§ Único - Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações são os constantes da escritura dos bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da CAGEPA, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 10º - O Município só aprovará novos loteamentos, quando os mesmo estiverem, quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões preconizados da CAGEPA.

Art. 11º - Obriga-se a CAGEPA a fornecer a população de Boa Vista água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde, em quantidade necessária a satisfazer ao consumo essencial dos usuários.

Art. 12º - O Município efetuará o pagamento das dívidas de consumo de água e serventia de esgotos de suas próprios, mediante desconto automático nas transferências de F.P.M./I.C.M.S.

Art. 13º - A CAGEPA e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo, mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados, divulgação dos direitos e deveres do usuário, publicação de índices de desempenho da concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde,

promovendo para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto a comunidade.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, em 17 de Abril de 2000

EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO